

da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (fls. 288), da Assessoria do Gabinete do Secretário (fls. 291), AUTORIZO a prorrogação do convênio em referência, bem como a alteração do respectivo Cronograma Físico-Financeiro.

Despacho do Secretário, de 30-3-2015

Processo 313/14

Interessado: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp

Assunto: Doação de equipamentos de informática

À vista das informações que instruem os autos, em especial o Parecer CJ/SDECTI 296/14 (fls. 124/129), a manifestação da D.AJG (fls. 168/171) e da AGS (fls. 180/181), AUTORIZO a doação dos equipamentos de informática usados, de propriedade desta Pasta, à UNIVESP - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, no Valor Total de R\$ 15.904,80, conforme discriminado às fls. 175, consistente em 40 (quarenta) HP Core 2 Duo INTEL DC 5700 Microower.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação JUCESP Nº 02, de 25-3-2015
<i>Dispõe acerca da publicação das demonstrações financeiras de sociedades empresárias e cooperativas de grande porte no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação e do arquivamento das publicações dessas demonstrações e da ata que as aprova</i>
O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO , com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar Estadual n. 1.187, de 28 de setembro de 2012, na Lei federal n. 8.934, de 18 de novembro de 1.994, e no Decreto Federal n. 1.800, de 30 de janeiro de 1.996, e

Considerando que as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração, elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários aplicam-se também às demais sociedades, desde que de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007;

Considerando que se entende de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Considerando a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 2008.61.00.030305-7, que determinou o cumprimento da Lei nº 6.404/1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, no tocante à obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede da empresa, do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras das sociedades empresárias e cooperativas de grande porte;

Considerando, por fim, a conveniência de se estabelecer orientação aos usuários e parâmetro de uniformização dos critérios de julgamento dos atos sujeitos a arquivamento, DELIBERA:

Art. 1º. As sociedades empresárias e cooperativas consideradas de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007, deverão publicar o Balanço Anual e as Demonstrações Financeiras do último exercício, em jornal de grande circulação no local da sede da sociedade e no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Será dispensada a apresentação da publicação acima indicada nos casos em que a sociedade requerer o arquivamento da ata de aprovação do Balanço Anual e das Demonstrações Financeiras, acompanhada de “declaração” de que não se trata de sociedade de grande porte nos termos da Lei n 11.638/2007, firmada pelo Administrador, conjuntamente com contabilista, devidamente habilitado.

Art. 3º Esta Deliberação passa a integrar o Ementário dos Enunciados Jucesp, anexo à Deliberação Jucesp nº 13/2012, como Enunciado nº 41, a saber:

“41. ARQUIVAMENTO DA ATA DE REUNIÃO OU ASSEMBLEIA QUE APROVA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVIAMENTE PUBLICADAS DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E COOPERATIVAS DE GRANDE PORTE”.

“Por força do estabelecido no art. 3º, da Lei nº 11.638/2007, as sociedades empresárias e as cooperativas consideradas de grande porte deverão, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deliberar sobre as suas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras e o relatório da administração serão publicados antes da data marcada para a reunião ou assembleia. O arquivamento de ata de reunião ou assembleia de sócios da sociedade de grande porte que aprovar as suas demonstrações financeiras somente poderá ser deferido se comprovada a prévia publicação delas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na sede social, ficando a sociedade dispensada de fazer e de apresentar as publicações desde que, em declaração apartada, ou no texto da ata, o administrador afirme, sob as penas da lei, conjuntamente com contabilista, devidamente habilitado, que a sociedade ou cooperativa não é de grande porte.

As publicações das demonstrações financeiras deverão instruir o ato apresentado a registro e arquivamento na forma de anexo da ata ou como documentos apartados, em requerimento próprio, concomitante com a apresentação da ata”.

Art.4º Nos termos do art. 3 §2º da Deliberação Jucesp n. 13/2012, fica aprovada a nova versão dos Enunciados Jucesp.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral da Jucesp, nos termos do §3º do art. 3º da Deliberação Jucesp nº 13/2012, manter o controle consolidado da ementa ora incluída, com anotação dos respectivos atos de aprovação.

Art.5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato
Processo: 6481/14- CONTRATO: 028/2015 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - Objeto: Assinatura do Boletim IOB Tradicional – VALOR CONTRATO: R\$ 5.848,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses – ELEMENTO ECONÔMICO: 339039 - UNIDADE: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - DATA DA ASSINATURA: 06-04-2015.

Resumo de Contratos
Resumo do Quarto Termo de Aditamento do Contrato: 042/11 – Processo: P0103/11 – Contratante: C.E.E.T. “PAULA SOUZA” – Contratada: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI– Objeto do Contrato: Serviço de Vigilância/Segurança Patrimonial (Desarmada) – em Diversas Unidades, Aditamento: prorrogando o prazo de vigência contratual por mais um período de 2 (dois) meses de 04/04/2015 a 04/06/2015. Assinado em 04/04/2015.

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho da Diretora Superintendente, de 6-4-2015
Tendo em vista o constante dos autos do processo CEETEPS 2473/15, e para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação de espaço para participação no 59º CEM – Congresso Estadual de Municípios, diretamente com a Associação Paulista de Municípios, diretamente com a Associação Paulista de Municípios.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico N° 398, de 2-4-2015
Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03, e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2012, por Joaquim Andre Borges, portador do RNE nº G121613-0 (Protocolo SIAPRO 08505.032907/2015-53), nascido em 13-01-1993 (Luanda/Angola), no curso Técnico de Secretariado, no “Instituto Médio Comercial de Luanda” (Luanda/Angola), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despacho do Coordenador Técnico, de 6-4-2015
Por força do ofício 233/15 de fls. 03 e 04, dos autos do processo CEETEPS 2473/15, de inteira responsabilidade dos seus signatários, e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação de espaço para participação no 59º CEM – Congresso Estadual de Municípios, diretamente com a Associação Paulista de Municípios. Submeto o ato à Ratificação da Srª Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93, e suas alterações

Esporte, Lazer e Juventude

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Comunicado
Ato Decisório nº 55/2015
O Presidente da Comissão de Análise do Programa “Bolsa Talento Esportivo” instituído pela Lei nº 13.556, de 09 de junho de 2009 comunica a EXCLUSÃO do benefício concedido aos atletas abaixo relacionados, enquadrados em suas respectivas categorias:

Categoria Estudantil
Alan Matias Duarte Brito - Voleibol
Ana Carolina Cardoso Sousa Mariano – Basquetebol
Arthur Cirilo de Sousa Gonçalves – Basquetebol
Bruno Dente Zanquin – Voleibol
Carlos Emerson Martins de Sousa – Basquetebol
Danilo Cesar Cecaagno – Tênis de Mesa PCD
Diogo Roberto Pedroso dos Santos – Voleibol
Douglas Evangelista dos Santos – Atletismo
Dylan Derrico Diamante – Basquetebol
Fernanda Stoffel Covolan – Handebol
Fernando Caris Sousa – Voleibol
Jadson Henrique Almeida da Silva – Basquetebol
Mabelle Macedo da Silva – Voleibol
Natan Augusto Simões – Basquetebol
Roberson Padilha de Aguiar – Voleibol
Tayson Nadsen de Souza Oliveira – Basquetebol
Thais Castro Mota – Voleibol
Thaynan Fernandes dos Reis – Basquetebol
Vitor Hugo Tiago Ferraz Maia – Voleibol
Vitor Mardegan Araujo - Karatê
Categoria Juniores
Gabriel Pompermayer- Voleibol
Luiz Henrique Dantas da Silva – Atletismo
Categoria Nacional
Thais Peruchi - Taekwondo
Ato Decisório nº 56/2015

O Presidente da Comissão de Análise do Programa “Bolsa Talento Esportivo” instituído pela Lei nº 13.556, de 09 de junho de 2009 comunica a EXCLUSÃO do benefício concedido aos atletas abaixo relacionados, enquadrados em suas respectivas categorias:

Categoria Estudantil
Camila Ferrari Leo – Handebol
Caroline Gomes Teixeira – Basquetebol
Daira Caroline Alves do Nascimento – Taekwondo
Gustavo Regolao Mota – Basquetebol
Ingrid Assis Jorge – Taekwondo
Kelly Cristina Pereira de Oliveira – Judô PCD
Lilia Ferreira Rodrigues os Santos – Atletismo
Moises Ferreira Costa Junior – Basquetebol
Rafael Membrive Costa – Taekwondo
Valdecir Rossi Junior – Atletismo
Victor Di Giorno Toffoli – Basquetebol
Vinicius Fernando da Luz Catai – Atletismo
Categoria Juniores
Caio Ferreira Diniz de Moura – Judô
Gabriel Vaccari Kavalikievicz – Voleibol
Leticia Laurencio Ando – Judô
Vinicius de Souza Fontenele - Atletismo
Categoria Nacional
Murilo Trevizan – Judô
Yuri Gomes Takabatake – Judô
Categoria Internacional
Francisco Carlos Barreto Junior – Ginástica Artística

Meio Ambiente

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO III - SANTOS
Comunicados
"Atas dos Dias 30 A 02-04-2015".
Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.127/2015
Data da Infração: 12-12-2014
Autuado: Luiz Gonzaga de Paiva
CPF: 434.439.074-15
Data da Sessão: 30/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 9000 (Nove Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.176/2015
Data da Infração: 28/1/2015
Autuado: Odileia Biller Andózia
CPF: 048.613.678-75
Data da Sessão: 30/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 10000 (Dez Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.177/2015
Data da Infração: 28/1/2015
Autuado: Joel Geronimo
CPF: 842.948.338-15
Data da Sessão: 30/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 9000 (Nove Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações:
Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.241/2015
Data da Infração: 28/1/2015
Autuado: Odileia Biller Andózia
CPF: 048.613.678-75
Data da Sessão: 30/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 10000 (Dez Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.
Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 – Santos
Auto de Infração Ambiental 313.254/2015
Data da Infração: 5/3/2015
Autuado: José Felipe dos Santos
CPF: 64920054491
Data da Sessão: 31/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 10000 (Dez Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.365/2015
Data da Infração: 10/2/2015
Autuado: Amanda dos Santos
CPF: 392.579.098-59
Data da Sessão: 31/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 14000 (Quatorze Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.
Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.366/2015
Data da Infração: 12-12-2014
Autuado: Amanda dos Santos
CPF: 392.579.098-59
Data da Sessão: 31/3/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 10000 (Dez Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Luciana Freire, Rg

49.435.123-8 Ssp/Sp, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução SMA 48/2014.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.378/2015
Data da Infração: 5/3/2015
Autuado: Damião dos Santos
CPF: 121.195.568-06
Data da Sessão: 31/3/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 10000 (Dez Mil Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 311. 837/2015
Data da Infração: 6/3/2015
Autuado: Jorge Ivanovas
CPF: 18.100.398-86
Data da Sessão: 1/4/2015
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 1900 (Um Mil Novecentos Reais)

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Cancelamento

Houve conciliação? Sim
Observações: Sanea-Se no Presente Ato o Valor Erroneamente Calculado da Multa Simples Lançado no Campo 19, Passando de R\$ 1.640,00 Para R\$ 3.800,00. O Autuado Solicitou a Devolução dos Petrechos de Pesca Apreendidos, Apresentou a Documentação Pertinente Faltante, Podendo Retirar o Material na Sede da SCIA PAMB.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 311838/2015
Data da Infração: 6/3/2015
Autuado: Sergio Clerici Simões Ivanovas
CPF: 373.327.218-80
Data da Sessão: 1/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 1900 (Um Mil Novecentos Reais)

Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Apreensão de bens ou animais - Cancelamento

Houve conciliação? Sim
Observações: Sanea-Se no Presente Ato o Valor Erroneamente Calculado da Multa Simples Lançado no Campo 19, Passando de R\$ 1.640,00 Para R\$3.800,00. O Autuado Solicitou a Devolução dos Petrechos de Pesca Apreendidos, Apresentou a Documentação Pertinente Faltante, Podendo Retirar o Material na Sede da 5ª CIA PAMB.

Comunicado (Advertência)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.255/2015
Data da Infração: 5/3/2015
Autuado: Antonio Hourneaux de Moura Filho
CPF: 26258536891
Data da Sessão: 1/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção

Houve conciliação? Sim
Observações: Memória de Cálculo do Campo 26: Valor da Multa: R\$ 1.000,00 Aplicação dos Atenuantes: Bons Antecedentes 10% - R\$ 100,00; Dano Pouco Significativo 10% - R\$ 100,00; Total de Descontos - R\$ 200,00.Em Que Pese Haver Apenas Uma Testemunha Qualificada no Ato da Lavratura, Sanea-Se Neste Momento, Através da Assinatura de Ana Luiza Serra, Rg Ssp/Sp, Nos Termos do Art. 81 Da Resolução SMA 48/2014.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.357/2015
Data da Infração: 7/3/2015
Autuado: Maria de Lourdes dos Santos Souza
CPF: 4872095839
Data da Sessão: 1/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção
Houve conciliação? Sim
Observações: Memória de Cálculo do Campo 26: Valor da Multa: R\$ 500,00; Aplicação dos Atenuantes: Bons Antecedentes 10% - R\$ 50,00; Dano Pouco Significativo 10% - R\$ 50,00; Total de Descontos - R\$ 100,00.

Comunicado (Multa)
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 20 - Santos
Auto de Infração Ambiental 313.350/2015
Data da Infração: 7/3/2015
Autuado: Roberto Pires Filho
CPF: 003.383.318-40
Data da Sessão: 2/4/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 8400 (Oito Mil Quatrocentos Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única